



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

“Proíbe os serviços de auto-atendimento em postos de abastecimento de combustíveis.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. - Fica proibido no âmbito do Município de Rio Grande da Serra os serviços de auto-atendimento em postos de abastecimentos de combustíveis.

Artigo 2º. - O descumprimento desta Lei acarretará a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator e aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de dezembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal